



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL FONOGRAFICO
Versão 5.0.0 - Novembro 2013

I. JACARANDÁ ÁUDIO , com sede na Rua Martiniano de Carvalho, 484, **CEP: 01321-000**, Bela Vista, São Paulo/SP, **CNPJ: 17.692.956/0001-02**, neste ato representada pelo seu diretor (Julian Jürgen Ludwig), (Brasileiro), (Solteiro), Carteira de Identidade nº (37.287.206-2), C.P.F. nº (371.341.068-29), residente e domiciliado na Rua Martiniano de Carvalho, nº 484, Bela Vista, Cep 01321.000, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”.

II. Eu,
_____,
portador da cédula de identidade RG n. _____,
inscrito no CPF sob o n. _____,
residente _____ e domiciliado na
_____, Bairro
_____, na
cidade de _____, no
estado _____, com
registro bancário no banco _____, conta
nº _____ agência nº _____, usuário do email
_____, na qualidade de fornecedor de
material fonográfico ao Banco de Trilhas-Jacarandá Áudio, doravante
designado simplesmente “**CONTRATADA/CEDENTE**”.

As Partes qualificadas no preâmbulo têm entre si justo e contratado, celebrar o presente **Contrato de Fornecimento de Material Fonográfico**, o qual será regido pelos termos e condições abaixo ajustados e legislação vigente, incluindo lei 6.615/78, lei 9.610/98 e Código Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de material fonográfico ao **BANCO DE TRILHAS- JACARANDÁ ÁUDIO**, pela **CONTRATADA/CEDENTE à CONTRATANTE**, a concessão de direitos de venda e comércio das seguintes músicas :

1-	2-
3-	4-
5-	6-
7-	8-
9-	10-
11-	12-
13-	14-
15-	16-
17-	18-
19-	20-
21-	22-
23-	24-
25-	26-
27-	28-
29-	30-
31-	32-
33-	34-
35-	36-

37-	38-
39-	40-

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A **CONTRATADA/CEDENTE** e o **CONTRATANTE** se obrigam a respeitar as normas legais, especialmente, mas não se limitando, a Lei Eleitoral, Lei de Direitos Autorais e Conexos, Legislação da Criança e Adolescente, Legislação do Consumidor, assim como todas as demais inerentes a sua atividade empresarial, sob pena de responder pelos danos eventualmente causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** considerar rescindido este instrumento, independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

3.1. A **CONTRATADA/CEDENTE** declara ser detentora dos direitos autorais e patrimoniais do material fonográfico disponibilizado ao Banco de Trilhas.

3.2. Neste ato e por este Contrato, a **CONTRATADA/CEDENTE** cede, à **CONTRATANTE**, todos os direitos de venda, comercialização e licenciamento do material expresso na *Cláusula Primeira* deste contrato .

3.3. A **CONTRATADA/CEDENTE** não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações do presente Contrato a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

3.4. A **CONTRATADA/CEDENTE** é integralmente responsável pelo conteúdo da trilha sonora.

3.5 A **CONTRATADA/CEDENTE** manterá todos os direitos autorais e patrimoniais das trilhas sonoras inclusas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALORES

4.1. Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA/CEDENTE** a porcentagem de 50% do valor da venda. A **CONTRATANTE** poderá pagar uma porcentagem acima de 50% em casos especiais caso ela deseje.

4.2. Os valores serão pagos mediante depósito em conta-corrente de titularidade da **CONTRATADA/CEDENTE** a ser indicada por esta, sendo que o respectivo comprovante de depósito servirá como recibo de quitação.

4.3. No valor previsto nesta Cláusula estão inclusos todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, direitos autorais, dentre outros, inclusive, todas as despesas diretas e/ou indiretas para a prestação dos

serviços.

4.4. O valor de comercialização/licenciamento do material do objeto deste contrato seguirá os valores estipulados pela **CONTRATANTE**, podendo variar livremente conforme pacotes especiais, tempo de veiculação, tipo de veiculação.

4.5. Os custos referentes a impostos serão divididos igualmente entre o contratado e a Jacarandá. (em torno de 10%) .

4.6. A quitação da porcentagem da **CONTRATADA/CEDENTE** será feita no prazo de 30 (trinta) dias úteis. Este prazo que se inicia no mesmo dia do pagamento por parte do cliente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato possui a vigência de 20 (vinte) anos e entrará em vigor na data da assinatura.

5.2 **A CONTRATADA/CEDENTE** poderá se desvincular do Banco de Trilhas a qualquer momento. Os licenciamentos feitos enquanto vinculados continuam tendo a mesma validade, mesmo se tratando de licenciamentos de tempo livre.

5.3 Em caso de desvinculação, a **CONTRATANTE** terá um prazo de 2 meses para remover as trilhas sonoras dos serviços de venda. Caso haja uma venda durante este período de 2 meses, ela terá a mesma validade jurídica como durante o contrato vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Em caso de infração de qualquer cláusula deste contrato, a parte infratora responderá por perdas e danos que sofrer a outra, obrigando-se a ressarcir-la das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CEDENTE

7.1. Sem prejuízos de outras obrigações advindas da lei, são obrigações da **CONTRATADA/CEDENTE**:

(i) Assumir todos os encargos e responsabilidades que, direta ou indiretamente decorram do objeto do presente Contrato;

(ii) A **CONTRATADA/CEDENTE** garante ser detentora de todos os direitos autorais das trilhas cedidas ao banco de trilhas.

(iii) A **CONTRATADA/CEDENTE** poderá retirar suas músicas do serviço quando quiser, sem qualquer penalidade.

(iv) A **CONTRATADA/CEDENTE** irá ceder os direitos de execução (licenciamento) ao cliente da **CONTRATANTE**, conforme os valores e períodos de veiculação definidos pela **CONTRATANTE**.

OBSERVAÇÃO: A **cláusula sétima (IV)** estabelece que a Jacarandá poderá negociar as trilhas sonoras por valores promocionais, quando necessário, para realização de vendas. Ou seja, a **Jacarandá poderá determinar o preço do licenciamento**. Da mesma maneira, a Jacarandá também pode negociar diferentes períodos de licenciamento, podendo ser de **“tempo livre”**, ou seja, por tempo indeterminado (conforme o padrão de mercado de licenciamentos).

(v) A **CONTRATADA/CEDENTE** afirma não possuir contrato de exclusividade, nem com a **CONTRATANTE**, nem com terceiros, com o material do objeto deste contrato.

(vi) Fornecer à **CONTRATANTE** todas as informações e elementos que sejam necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constitui obrigação da **CONTRATANTE**:

(i) Promover todos os pagamentos devidos em função do objeto do presente Contrato, na forma e prazos aqui descritos;

(ii) Fornecer à **CONTRATADA/CEDENTE** todas as informações e elementos que sejam necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato.

(iii) A **CONTRATANTE** se obriga a divulgar e manter todos os serviços relacionados a venda.

(iv) A **CONTRATANTE** poderá negociar trilhas individuais ou pacotes de caráter promocional com seus clientes, visando a promoção e/ou divulgação do Banco de Trilhas - Jacarandá Áudio.

(v) A **CONTRATANTE** poderá escolher quais músicas serão disponibilizadas para venda.

CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. Declarações e Garantias da **CONTRATADA/CEDENTE** e **CONTRATANTE**:

(i) As Partes declaram e garantem que estão devidamente representadas na forma de seus respectivos atos constitutivos e que possuem todas as autorizações e poderes para assumir as obrigações previstas neste Instrumento;

(ii) As Partes declaram e garantem que as obrigações ora assumidas não conflitam com outras obrigações previamente assumidas pelas mesmas, em outros instrumentos particulares ou públicos, ou mesmo advindas de ordem ou intimação judicial ou administrativa que venha ou tenha o potencial de alterar, impedir ou postergar o cumprimento das obrigações ora pactuadas.

(iii) As Partes declaram que este novo contrato substitui todos os contratos anteriores. Ou seja, trilhas licenciadas anteriormente estão agora sob vigor do contrato atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das Partes, não constituirá novação ou renúncia das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade.

10.2. As partes se comprometem a manter sob estrita confidencialidade o presente Contrato e todas as informações conexas a ele, incluindo-se todos os assuntos de esfera técnica e comercial e demais comunicações havidas entre as partes, que não deverão ser fornecidas ou reveladas a terceiros, sob qualquer hipótese, salvo autorização da parte contrária. Ressaltando que esta obrigação subsistirá pelo período de vigência deste contrato, bem como pelo período de 20 (vinte) anos contados da data do término ou da rescisão do presente Instrumento.

10.3. O presente Instrumento não poderá ser cedido total ou parcialmente sem a prévia e expressa concordância da outra parte, por escrito.

10.4. As Partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro que tenham ou possam vir a ter, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de prestação de serviços.

CONTRATANTE e CONTRATADA/CEDENTE declaram finalmente que, tendo lido atentamente todas as cláusulas do presente Contrato, estão de pleno acordo com os seus termos e condições e o assinam em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito de direito, diante das testemunhas abaixo.

São Paulo _____ de _____ de 2013

CONTRATANTE / JACARANDÁ

TESTEMUNHA 1

Nome:

CPF:

CONTRATADA/CEDENTE

TESTEMUNHA 2

Nome:

CPF:

www.jacarandaudio.com
Telefones: +55 (11) 98683-7913 / +55 (11) 98278-4223
E-mail: contato@jacarandaudio.com - Rua Martiniano de Carvalho 484 Ap. 52 - Bela Vista - São Paulo - Brasil

